PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.902, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 40 (quarenta) agentes fiscais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 40 (quarenta) agentes fiscais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, nas ações da intensificação da Vigilância da Dengue e Controle do *Aedes Aegypti*.

§ 1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será pelo prazo de cinco meses.

§ 2º Os contratados com base nesta Lei perceberão salário padrão de R$ 328,55 mensais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Será exigida formação de ensino médio dos contratados com base na presente Lei.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão repassadas pelo Ministério da Saúde ao Município, em conta nº 04105549.0-0 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., na rubrica Salário de Contratados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 10 DE JANEIRO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Nora Antunez de Oliveira
Chefe de Gabinete